

EDITAL PROCESSO SELETIVO DE BOLSA DE ESTUDO – ANO 2023

A **Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR**, mantenedora do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de **Bolsas de Estudo para o ano de 2023** conforme preconiza a Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

1. DA FINALIDADE:

1.1. Este processo de concessão de bolsas de estudos integra as atividades de filantropia da **Associação de Educação Sagrado Coração de Maria – AESCOM – BERLAAR**, e tem como objetivo garantir o acesso à educação de qualidade dos (as) educandos(as) em situação de vulnerabilidade social e econômica, através de ações e projetos que visem o crescimento integral e harmonioso destes, ampliando o seu conhecimento e promovendo a sua autonomia pessoal, familiar e social, garantindo assim, a efetivação do direito a educação conforme previsto na Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Plano Nacional de Educação - PNE e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

1.2. Toda concessão de Bolsa de Estudo dependerá da disponibilidade de vagas, preenchimento de critérios pré-estabelecidos e terá validade para o ano de 2023 sendo reavaliadas anualmente, em conformidade com as legislações elencadas anteriormente, conforme procedimentos da mantenedora.

1.3. Os critérios para a concessão das bolsas de estudo encontram-se previstos na Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021, e serão concedidas a alunos selecionados conforme procedimento descrito neste edital.

1.4. As normas institucionais e a disponibilidade de vagas também são critérios que fundamentam este processo seletivo, estando condicionadas à existência de vaga para Bolsa de Estudos no turno e ano/série pretendidos, bem como à disponibilidade orçamentária da associação mantenedora.

1.5. AS Bolsas para alunos novatos são disponibilizadas somente após o processo de renovação de bolsa dos alunos veteranos.

1.6. As bolsas de estudo destinam-se apenas às famílias que se enquadram nas condições socioeconômicas previstas na legislação citada no preâmbulo e item IV deste Edital (Da Concessão e Manutenção das Bolsas de Estudos) e serão concedidas apenas aos alunos selecionados pela comissão avaliadora de bolsas de estudos da entidade.

2. DOS PRAZOS:

2.1. O preenchimento e entrega das fichas socioeconômicas, bem como da documentação comprobatória prevista neste Edital, deverá ser realizada pelos interessados em participar do processo seletivo de bolsa de estudo nos prazos previstos no cronograma abaixo:



Renovações

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	16/08/2022
Preenchimento da Ficha Socioeconômica Web e anexo de documentações comprobatórias.	17/08/2022 a 31/08/2022
Entrevista presencial e apresentação física da documentação comprobatória.	22/08/2022 a 13/09/2022 (Agendar entrevista na recepção do Colégio)
Análise de pedidos	12/09/2022 a 30/09/2022
Divulgação de resultados das Bolsas de Renovação	12/09/2022 a 30/09/2022

Novas Solicitações

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	16/08/2022
Preenchimento da Ficha Socioeconômica Web e anexo de documentações comprobatórias.	12/09/2022 a 07/10/2022
Entrevista presencial e apresentação física da documentação comprobatória	Entrevista agendada pelo Assistente Social, conforme demanda do Colégio.
Análise de pedidos e divulgação de resultados das Novas Bolsas	03/10/2022 a 20/01/2023, conforme disponibilidade de vagas

3. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

3.1. Os interessados em participar do processo seletivo de bolsa de estudo, deverão preencher a Ficha Socioeconômica Web anexando a cópia **scaneadas** dos documentos necessários exigidos neste Edital, através do site www.colegiocbnsp.com.br utilizando login e senha do responsável previamente fornecidos pela instituição.

3.2. Após preenchimento on-line da ficha socioeconômica, os interessados em participar do processo seletivo de bolsa de estudo, deverão agendar, na recepção do Colégio, entrevista presencial com o Assistente Social onde serão entregues as cópias dos documentos exigidos neste Edital.

3.3. O preenchimento da Ficha Socioeconômica não garante a concessão de nenhum benefício ao educando(a)/candidato(a), já que o benefício só se dará mediante comprovada real necessidade e análise socioeconômica realizada pelo(a) Assistente Social e disponibilidade de vagas.

4. DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDOS:

4.1. É critério básico para concessão das Bolsas de Estudos modalidade filantropia que o educando(a) / candidato(a):



- a. Possua renda familiar mensal per capita (*ou seja, por pessoa do grupo familiar*) que não exceda o valor de um salário mínimo e meio para gratuidade integral (100%) e até três salários mínimos para gratuidade parcial (50%), apurada na forma prevista pelo item 7.2 deste Edital.¹
 - b. Entrevista presencial com o(a) Assistente Social da instituição, após o preenchimento obrigatório da Ficha Socioeconômica e documentos anexos solicitados no edital para prévia análise.
- 4.2. Não serão analisados processos incompletos;
- 4.3. Os processos de bolsas são independentes e anuais. Não existe renovação automática de Bolsas de Estudo. As bolsas de estudos concedidas no âmbito do presente processo seletivo terão validade para o ano de 2023 e serão reavaliadas anualmente;
- 4.4. Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio manterá um CADASTRO DE RESERVA composto pelos candidatos que tiveram seus processos analisados para Bolsas de Estudos do ano de 2023 e que não foram contemplados. Os candidatos que integram este cadastro poderão ser chamados no decorrer do ano letivo, no caso de complementação das vagas disponíveis.
- 4.5. O aluno beneficiário de bolsas de estudos na modalidade filantropia não poderá pleitear outros descontos comerciais na instituição, nem decorrente de convenção coletiva do sindicato dos professores, nem desconto irmãos. Os benefícios não são cumulativos.

5. DA ENTREVISTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

- 5.1. O candidato deverá preencher obrigatoriamente a ficha socioeconômica Web disponibilizada no site www.colegiocbnsp.com.br, anexando cópia escaneada dos documentos solicitados neste edital para prévia análise.
- 5.2. Após preenchimento on-line da ficha socioeconômica, os alunos que irão renovar a bolsa deverão entrar em contato com o Colégio, para agendar entrevista social e para apresentar cópia dos documentos exigidos neste edital.
- 5.3. Os candidatos a nova bolsas deverão preencher a ficha socioeconômica on-line e aguardar que o Assistente Social do colégio entre em contato para agendamento da entrevista presencial após prévia análise da Ficha Socioeconômica Web e dos documentos anexados.
- 5.4. A documentação solicitada servirá de subsídio para a avaliação, podendo ser requerida a inclusão de novos documentos pelo Assistente Social em qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa, com a finalidade de complementar as informações prestadas.

A renda per capita é o valor de referência para a avaliação socioeconômica, sendo necessário considerar outras vulnerabilidades, que se dará pela análise do Serviço Social, bem como outros critérios contidos no plano de atendimento da Rede Berlaar conforme orientações da Lei Complementar 187 de 16 de dezembro de 2021.

6. CANCELAMENTO, PERDA E INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO:

6.1. O candidato terá o seu pedido de concessão de bolsa de estudo sumariamente indeferido nos seguintes casos:

- a) Se a documentação entregue junto à Ficha Socioeconômica Web de inscrição estiver incompleta, impedindo prévia análise;
- b) Se não puder comprovar-se a veracidade dos dados informados;
- c) Se verificado divergências nas informações declaradas;
- d) Se ficar comprovado a qualquer momento que o educando não necessita do benefício.

7. DA APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA:

7.1. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas moradoras em um mesmo domicílio, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

7.2. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do estudante.

7.3. No cálculo referido no item 7.2, inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

7.4. Estão excluídos do cálculo de que tratam os itens anteriores:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e



f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

7.5. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

7.6. Será indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

7.7. Não existe quem viva com renda zero, ou seja, quem não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo que receber ajuda nas despesas, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida.

7.8. Nos casos em que parentes ou amigos, que não são do grupo familiar do aluno, sejam os responsáveis financeiros e/ou ajudem a pagar as prestações educacionais, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida.

7.9. Para efeito de informação, pede-se lançar todas as pessoas que moram na casa com o educando(a), especificando parentesco e profissão/ocupação, independente destes ajudarem financeiramente ou não nas despesas escolares do educando(a). Em caso de visita domiciliar, facilitará o entendimento da presença destes moradores na casa, evitando desta forma, questionamentos e inveracidades de informações.

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:

8.1. O candidato deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:



Documentos pessoais:

- 1- Carteira de Identidade e CPF de todos os membros do grupo familiar do aluno;
- 2- Certidão de nascimento (dos menores de 18 anos, caso não possuam carteira de identidade);
- 3- Termo de Guarda, Tutela ou adoção.
- 4- Número do NIS, caso possua o CadÚNICO.
- 5- Carteira de Trabalho para os maiores de 18 anos.

Documentos para comprovação de renda atual:

- 1- **Se assalariado:** Apresentar os três últimos contracheques.
- 2- **Se trabalhador autônomo ou profissional liberal:** Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE – original e/ou Comprovante de rendimento, dos três últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC;
- 3- **Se trabalhador do mercado informal, “bicos” e outros rendimentos:** Declaração de próprio punho, com a atividade desenvolvida, constando o rendimento médio mensal;
- 4- **Proprietário de Empresa:** *Pró-labore* dos três últimos meses; Contrato Social da Empresa; Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ;
- 5- **Aposentado ou Pensionista:** Em caso de aposentadoria, pensão ou auxílio doença, nº do benefício e comprovante do recebimento de proventos emitido pelo INSS, no site (www.mpas.gov.br) – Extrato de Pagamento de Benefícios ou extrato bancário;
- 6- **Se desempregado:**
 - Em todos os casos, apresentar declaração de próprio punho, atestando a situação desemprego.
 - Se estiver recebendo seguro-desemprego, apresentar comprovante das parcelas recebidas e a Rescisão Trabalhista;
- 7- **BPC (Benefício de Prestação Continuada) ou Programa Bolsa Família:** 03 (três) últimos EXTRATOS BANCÁRIOS de remuneração.
- 8- **Outras comprovações necessárias:**
 - Cópia **integral** da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF 2021 entregue em 2022, de todas as pessoas do grupo familiar, se houver;
 - Comprovar as rendas decorrentes de outras fontes como poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros;



- Documento referente ao recebimento de pensão alimentícia – Em caso de recebimento de pensão alimentícia, apresentar a sentença judicial e a declaração com o valor. Se não for via sentença judicial, apresentar uma declaração de próprio punho, informando o valor da pensão;

OBS: Caso não receba a pensão alimentícia, emitir declaração de próprio punho com os dados do genitor e do responsável legal pela criança/adolescente;

- Em caso de ajuda financeira, apresentar declaração de próprio punho da pessoa que fornece ajuda.

Documentos para comprovação de moradia atual:

- 1- Último recibo do pagamento do aluguel ou contrato de aluguel que conste valor atualizado;
- 2- Último recibo de financiamento habitacional ou contrato com o valor e número de parcelas a serem pagas;
- 3- Em caso de imóvel cedido ou emprestado, apresentar declaração de próprio punho, do proprietário do imóvel cedido.

Documentos para comprovação de Doença atual:

- 1- Laudo médico atestando a espécie, grau ou nível de deficiência com referência a Classificação Internacional da Doença-CID;
- 2- Relatório Médico para comprovação de doença na família com Classificação Internacional da Doença-CID;
- 3- Receita dos medicamentos prescritos (uso contínuo).

8.2. Advertimos que a apresentação de documentos ou prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicará na **reprovação** do candidato, conforme previsto no art. 26 da Lei Complementar 187/2021, além da possibilidade de responder pelo ato judicialmente, conforme amparo legal presente no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, artigo 299.

8.3. O ato da entrega da documentação comprobatória e Ficha de Avaliação Sócio Econômica para análise não dão quaisquer garantias de inclusão no Programa, devendo aguardar o parecer do Serviço Social.

8.4. A cópia dos documentos entregues, não serão devolvidos em hipótese alguma e estão sujeitos a comprovação a qualquer tempo.

9. DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SEU CONSENTIMENTO

9.1. DO TRATAMENTO DE DADOS: Atendendo às determinações da Lei 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD), a AESCOM promove o tratamento dos dados dos candidatos inscritos, alunos, responsáveis e familiares e de outras pessoas, de modo compatível com

as suas finalidades institucionais, em cumprimento às normas legais e constitucionais, em especial à Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei Complementar 187/2021, da Portaria Normativa 15 /2017 do MEC, às leis aplicáveis à proteção de dados e às demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos e limites da lei.

9.2. DADOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS POR LEI: Para o efetivo cumprimento do processo seletivo de Bolsa de Estudos para o Ano Letivo de 2023, os documentos exigidos no presente edital são obrigatórios, por imposição da, Lei Complementar 187/2021, da Portaria Normativa 15/2017 do MEC, e de demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação.

9.3. INDICAÇÃO DO CONTROLADOR: O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM agirão em conjunto como "CONTROLADORES" dos dados, no sentido estrito da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4. DA FORMA DE COLETA DOS DADOS: Os dados serão coletados dentro dos prazos previstos neste Edital, no ato da entrega do formulário próprio (ficha socioeconômica), devidamente preenchido, e dos documentos exigidos neste Edital, necessários para a participação no Processo Seletivo. Poderão ser solicitados dados e documentos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento deste Edital.

9.5. DA FINALIDADE: O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM farão o tratamento dos dados com a finalidade de aferir se o candidato e seu núcleo familiar atendem aos critérios socioeconômicos exigidos pela Lei Complementar 187/21 e Portaria Normativa 15/2017 MEC, para a possível concessão de bolsa de estudos integral ou parcial ao candidato, dentro dos limites legais estabelecidos, atendendo às normas deste Edital.

9.6. DO USO COMPARTILHADO DE DADOS: O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e/ou sua mantenedora AESCOM poderá comunicar ou transferir, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais do candidato, familiares e representantes legais a entidades públicas e ou privadas, sempre que o fornecimento dos respectivos dados decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para o cumprimento deste Edital.

9.7. DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES: Atendendo às normas legais, o Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM se valem de recursos tecnológicos modernos, técnicas, protocolos e regras que impedem e/ou filtram o conteúdo das informações, de modo a limitar ou restringir o acesso de colaboradores e terceiros contratados aos dados pessoais armazenados, zelando pela adequação contínua dos recursos de segurança.

9.8. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO: O Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM armazenarão os dados e documentos do candidato, seus familiares e representantes legais, conforme as exigências legais, atendendo aos prazos e limites previstos na legislação brasileira, bem como às normas ditadas pelo Ministério da Educação – MEC, pelas Secretarias de Educação e demais órgãos reguladores.

9.9. DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS: O candidato, seus familiares e representantes legais poderão retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais e documentos, a

qualquer momento, excetuadas as hipóteses que decorram de obrigação legal e/ou que sejam necessárias ao cumprimento deste Edital.

9.10. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS: Em caso de violação de dados pessoais, o Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e/ou sua mantenedora AESCOM comunicará o fato aos titulares de dados, aos órgãos controladores e fiscalizadores competentes, atendendo aos termos e condições previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

9.11. DO CONSENTIMENTO: visando a atender aos propósitos a que se destina o processo de concessão de bolsa de estudo do ano de 2023, bem como aos requisitos legais exigidos para a participação do candidato no processo, ao procederem à entrega do formulário (ficha socioeconômica) preenchido e dos documentos descritos neste edital, os titulares dos dados consentem, livremente, com o tratamento dos respectivos dados pelo Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio e sua mantenedora AESCOM, nos termos deste edital.

10.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A análise do processo de seleção e concessão de bolsas será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base, para a sua análise e para o deferimento ou não, as regras estabelecidas na legislação vigente e neste Edital;

10.2. A bolsa de estudo poderá ser cancelada a qualquer momento, em caso de inidoneidade da informação prestada pelo responsável ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

10.3. Obrigam-se os pais e ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar à direção do Colégio, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão.

10.4. Os casos omissos a este edital serão avaliados pelo Setor de Serviço Social e Equipe Diretiva.

10.5. Em caso de dúvida, o requerente poderá entrar em contato ao setor de Serviço Social e/ou Financeiro do Colégio Berlaar Nossa Senhora do Patrocínio.

Patrocínio, 16 de agosto de 2022.


Maria das Graças dos Reis
Diretora